

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.295/1999

Parecer Técnico nº: 444.000.004/2016-GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X, SITUADA ENTRE AS QUADRAS QE 38 E QE 40 E PRÓXIMA À QE 32, POLO DE MODAS.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 017/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.004/2016-GEUSO/COINF/SULAM, fls. 1.184 a 1.193.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 444.000.004/2016/GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença;
6. Executar integralmente os projetos de arborização, paisagismo e implantação das praças conforme os projetos apresentados, devendo as áreas não edificáveis serem gramadas e arborizadas;
7. Realizar a reposição e manutenção das mudas no Parque Ecológico e Vivencial Denner;
8. Efetue o adensamento de espécies de árvores nativas do cerrado próximo do local do lançamento de águas pluviais;
9. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, para identificação do material descartado e destino final adequado de modo a evitar qualquer deposição de lixo ou entulho em áreas impróprias;
10. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
12. Apresentar relatório final conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
13. Fixar placa na área do empreendimento em local visível conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a esta licença de instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Apresentar o Projeto de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão e o Plano de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
15. Deverá ser firmado em até 30 dias o Termo de Compromisso da Compensação Ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do Grau de Impacto (GI) do empreendimento é de R\$ 4.190.330,30;
16. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
17. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
19. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
22. A emissão da Licença de Operação – LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
23. Realizar, anualmente, a vistoria e manutenção da infraestrutura do sistema de drenagem pluvial e rede de esgoto do empreendimento.
24. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

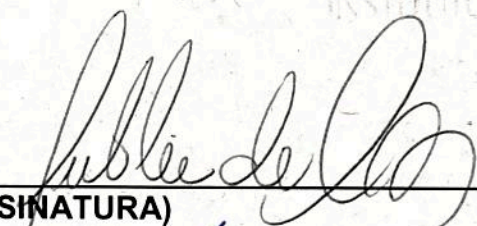
25. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
26. Deverá ser mantida uma via dessa licença no local do empreendimento/atividades;
27. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;
28. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;

Brasília-DF, 21 de outubro de 2016

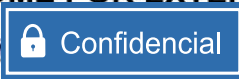

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 27 de OUTUBRO de 2016


(ASSINATURA)

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

